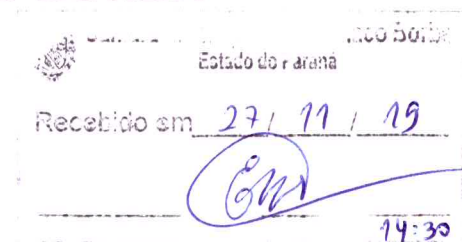




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO



Mensagem n.º 072/2019

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Poder Executivo do Município vem através do presente, passar às mãos de Vossas Senhorias o anteprojeto de Lei que altera a redação dos artigos 5º, 6º, 10 e 11 da Lei nº 1.671, de 15 de maio de 2008.

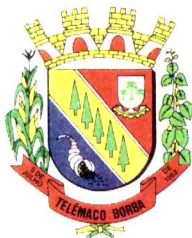
Ilustres vereadores, o presente anteprojeto justifica-se tendo em vista aperfeiçoar o dispositivo legal em tela, a fim de especificar de maneira mais objetiva matérias que possam colidir com os princípios da Administração Pública, evitando, deste modo, embaraços quanto à realização do propósito da norma, que é o fim público.

A Lei nº 1.671/2008 foi criada com o objetivo de incentivar, valorizar e divulgar práticas exitosas realizadas pelos professores da Rede Municipal de Ensino de Telêmaco Borba. Quando criada, muitas das situações evidenciadas no processo do prêmio, desde a criação de seu regulamento até a realização da premiação propriamente dita, não foram previstas pela referida prescrição legal. Desse modo, a Lei não evidencia alguns aspectos os quais deveriam estar claros a fim de evitar entendimentos equivocados.

A presente Lei estabelece que haja 4 (quatro) trabalhos premiados, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 3 (três) do Ensino Fundamental, composição esta que não mais atende à nossa realidade. Atualmente a Educação Infantil está inserida nas escolas e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), cada um com sua especificidade de atendimento e de trabalho pedagógico, devendo ser dividida em duas categorias: Educação Infantil, 0 a 3 anos, e Educação Infantil, 4 a 5 anos. Já no Ensino Fundamental, faz-se necessário também criar categorias distintas em virtude das especificidades do trabalho de cada modalidade de ensino.

Outra situação que vale ressaltar é a participação da escola e o papel do Coordenador(a) Pedagógico(a). O Coordenador Pedagógico atua para auxiliar o professor, inscrito no Prêmio, o qual requer a colaboração e orientação para desenvolver seu projeto, necessitando assim prever uma forma de premiá-los também.

Com intuito de tornar o "Prêmio Professor Paulo Freire" atrativo e poder contar com um número elevado de inscritos, faz-se necessário que a cada ano haja premiações que venham de encontro com os anseios dos docentes, bem como com o reconhecimento pela dedicação e empenho profissional, assumindo o compromisso de potencializar ainda mais as ações de intervenção pedagógica para o aprimoramento do processo de ensino aprendizagem. Tais



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

premiações podem ser concedidas através de viagens culturais, equipamentos tecnológicos, acervos literários, bolsas de estudos, entre outros.

Ressalta-se ainda que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, deve-se observar a importância do recurso financeiro disponível e previsto no orçamento de cada ano.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio a presente proposta. Para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade célere de tramitação da presente proposta, para que se efetive a premiação anual, já prevista no art. 2º da referida lei.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Ezequiel Ligoski Betim
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – Pr